



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/05367 - Documento Eletrônico

Nº 13/2023-TRR.

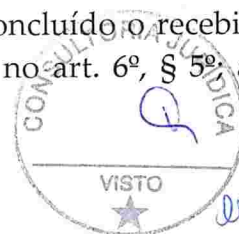
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2023-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, com sede à Rua Izabel A Redentora, nº 2.356, Edf. Loewen, Sala nº 119, Centro, CEP 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4086763-5 – SESP/PR e CPF nº 574.460.249-68, resolvem, tendo em **vista o constante do PA nº TJ-ADM-2023/05367, rerratificar Contrato de Prestação de Serviço nº 17/2023-S** com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviço nº 17/23-S tem como objeto corrigir a cláusula sexta do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula sexta fica alterada, e passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ateste da fatura pelo Gestor do Contrato e após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º, art. 8º,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/05367 - Documento Eletrônico

XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme segue abaixo:

- a) O pagamento relativo ao "item 1 - Implantação", especificado na Cláusula Quinta, será realizado em parcela única e efetuado após concluído o recebimento definitivo, conforme critério definido no item 3.7.2 do Termo de Referência.
- b) Os pagamentos relativos aos "itens 2 e 3 - Assinatura Mensal e Manutenção do serviço em Nuvem", especificados na Cláusula Quinta, serão realizados em parcelas mensais, em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, após a data de conclusão do "item 1 - Implantação";
- c) O pagamento relativo ao "item 4 - Banco de horas para customização", especificado na Cláusula Quinta, será realizado após o aceite definitivo do(s) serviço(s) determinados na Ordem de Serviço - O.S;
- d) O valor global a ser pago à CONTRATADA deverá atender aos valores cotados na proposta vencedora;
- e) A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderão ocorrer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante Legal.

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

